CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VER. RODRIGO LAMBERTI

São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO 07 /2025

O Vereador que abaixo subscreve, requer que após Tramitação Regimental seja encaminhado o seguinte Requerimento.

Que o Presidente desta Casa, encaminhe ofício a Administração Municipal, solicitando que seja encaminhado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei que "Institui o Auxílio-feira da Agricultura Familiar (vale-feira) aos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA: em Plenário

Em, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Rodrigo Lamberti
Bancada MDB

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11/02/2025
Nº. 15133 Fl. 11:24Hs
Oficial Legislativo

EXMº.Sr.
Ver. RUDINEI CORTESE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"INSTITUI O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (VALE-FEIRA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Vale Feira, no valor de R$ 50,00 (reais) mensais, ao pessoal ativo, servidores estatutários, pessoal regido pela CLT em geral, aos servidores ocupantes de contratos temporários e cargos em comissão.

§ 1º O Vale Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, na Banca denominada Hipólito Vicente Cortese, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de São Francisco de Assis/RS.

§ 2º Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parecerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no *caput* deste artigo, NÃO será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares ou benefício previdenciário de qualquer espécie.

Art. 2.º O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket com valores correspondentes a R$ 50,00 (reais) por servidor público.

§ 1º O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) será devido mensalmente e terá validade de 30 (trinta) dias não podendo ser utilizado após essa data.

§ 2º O Vale-Feira será reajustado anualmente, a partir de 2026, mediante Decreto, na mesma data e percentual em que se der a reposição salarial aos servidores públicos municipais.

§ 3º Caracteriza-se em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre Municipal.

§ 4º No mês em que ocorrer o ingresso ou o desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.

Art. 3.º A utilização do Vale Feira é de uso exclusivo na Feira Livre sendo **vedada** a entrega de produtos a domicílio ou a comercialização em outros estabelecimentos.

Art. 4.º O auxilio alimentação "Vale Feira" funciona em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar do município.

Art. 5.º São objetivos do Vale Feira:

I. Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre;
II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;
III. Promover o desenvolvimento local;
IV. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor; e
V. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

Art. 6.º É de responsabilidade do Setor Pessoal carimbar e assinar o verso dos tickets com a respetiva data de validade, a fim de garantir sua legitimidade, de acordo com relação de funcionários aptos à receber o auxílio, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 7.º O responsável pelos tickets entregará as demais secretarias o número de Vale Feiras correspondente ao número de servidores aptos a recebê-los em cada pasta.

Art. 8.º Cada Secretário(a) Municipal será responsável em entregar a cada servidor apto a receber o Vale Feira e manter um controle de entrega contendo sua assinatura.

Art. 9.º O pagamento da Prefeitura será feita aos produtores participantes da feira devidamente cadastrados na cooperativa e associação ou cadastrado na secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento após apresentação dos documentos abaixo relacionados até o dia 30 de cada mês, apenas sobre o valor efetivamente gasto pelos servidores na Feira.

I. Nota fiscal de cooperativa , associação ou produtor, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores, mediante a contra entrega do vale feira.

II. É responsabilidade da Secretaria da Agricultura entregar ao setor de contabilidade a relação de produtores familiares participantes da feira que forneceram produtos no mês de referência contendo: nome, CPF, número da matrícula cadastrada associação, cooperativa ou na Secretaria da Agricultura, pecuária e abastecimento.

III. O Tickets recepcionados pela cooperativa , associados ou produtores no momento da entrega dos produtos.

§ 1º Fica obrigatório o fornecimento exclusivo de produtos produzidos no município de São Francisco de Assis.

§ 2º Fica a Cooperativa, associação ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento obrigada a manter arquivados os registros de todos os feirantes, podendo o município a qualquer momento solicitar para verificações ou auditorias os documentos necessários para o cumprimento do § 1º do Art. 9º desta lei.

Art. 10. O benefício instituído por esta lei:

I. tem natureza indenizatória;

II. não tem natureza salarial ou remuneratória;

III. não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV. não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI. não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 11. O Vale Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Livre.

§ 1º Em caso de suspensão da Feira do Produtor ele será automaticamente suspenso.

§ 2º Em caso de cancelamento da Feira do Produtor será extinto.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

A Presente INDICAÇÃO do Projeto de Lei que "Institui o auxílio-feira da agricultura familiar (vale-feira) aos Servidores Públicos do Poder Executivo", tem como objetivo estabelecer e fortalecer o vínculo com compras locais da agricultura familiar do Município.

Como objetivos específicos, pode-se citar: proporcionar mais uma fonte de renda aos agricultores familiares, assim como mais uma opção de compra de alimentos saudáveis para refeições com qualidade nutricional aos servidores do município, fortalecer as compras locais dos agricultores familiares e fomentar o associativismo e cooperativismo.

É de se mencionar que os valores empregados no Programa, serão gastos junto a Feira do Produtor, beneficiando também diversos pequenos produtores rurais e/ou associações e agroindústrias de pequeno porte, vindo a gerar emprego e renda para diversas famílias que vivem de tal atividade.

O programa de Incentivo à Produção Rural do Municipal de São Francisco de Assis tem o intuito de incentivar e auxiliar os produtores rurais do município, fortalecendo e desenvolvendo as propriedades rurais, gerando mais qualidade de vida à população, buscando o aumento da produtividade e com isso tendo maior investimento por parte dos produtores nas áreas rurais, ficando autorizado o município a prestar serviços aos produtores com equipamentos e máquinas do município aos que atendem as exigências previstas na lei.

A feira tem um papel importante na cooperação entre os agricultores, consumidores e o poder público, busca a valorização do produtor e da produção agrícola local, mostra a importância da sua realização como forma de identidade, fortificação e resistência comercial, pautada na relação direta com o consumidor no processo de comercialização, contribuindo para o fortalecimento e organização do pequeno agricultor familiar pela busca da sua manutenção no campo e para os consumidores que buscam produtos de qualidade com preços mais acessíveis, e contribuindo para o desenvolvimento rural local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VER. RODRIGO LAMBERTI

São Francisco de Assis-RS

O Projeto de lei em tela visa ampliar ainda mais o auxílio do município aos produtores, bem como visam beneficiar os micros e pequenos produtores do município de São Francisco de Assis, que na grande maioria as famílias têm a agricultura familiar como única renda, dependendo desse ganho para sustentar a família.

Outro ponto de suma importância é dar condições aos jovens produtores, para que se motivem e fiquem no interior produzindo e escoando sua produção para a zona urbana do município, sendo assim o interesse principal é o fomento ao emprego e renda nas pequenas unidades rurais, para que esses produtores possam ter acesso aos serviços prestados pelo município, para que os mesmo tenham condições de investir, vindo a empregar uma estufa para produção ou implantar uma agro indústria ou até mesmo ter açudes para produção de peixes e poder sobreviver de forma digna com a renda dessas pequenas unidades rurais.

Como forma de viabilizar a implantação do referido projeto em questão, por parte do Poder Executivo, solicito aos nobres colegas a apreciação da presente indicação.

Vereador Rodrigo Lamberti